

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE
LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO
NORTE, MATO GROSSO.**

Ref.: PREGAO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº: 004/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.512.021/0001-84**, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333, Setor Industrial, Sinop/ MT , representada neste ato por seu representante legal a Sra. Priscilla Bagestan Bressan, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1651568 SSP/SC e CPF nº 015.780.849-11, com endereço eletrônico licitacao@grupovianorte.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, Art. 37, inciso XXI, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 06/02/2024, conforme cópia anexa, e que o edital estipula o prazo de 3 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação, que será no dia 16/02/2024, conforme item 1.0 do edital. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 09/02/2024, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

II- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Pessoas Jurídica, para contratação de empresa especializada EM FORNECIMENTOS DE 01 (um) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE 4X4, DIESEL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA conforme cadastro de proposta no SIGCON nº 0752-2023 para fortalecer a produção agrícola nas comunidades indígenas do município de Gaúcha do Norte MT, conforme especificados nos Anexos I do presente edital, de acordo com as especificações das linhas abaixo:

III- DOS FATOS

A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado. Ao analisar o Edital, verificou irregularidades quanto às condições para participação na licitação, especificamente no que se refere ao objeto a ser licitado, ficando evidente um possível direcionamento. Limitando a concorrência para veículos equivalentes a mesma categoria. Restringindo desta feita à competitividade do certame, pois limita a participação de empresas.

IV - DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, estabelece em seu artigo 5º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo assegurada, como condição para a participação dos interessados, a necessária qualificação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

V – DA IMPUGNAÇÃO

1. DA POTÊNCIA DO MOTOR

O referido edital trás no “ **ITEM 1** ” a exigência mínima de *motor 2.9L com 200 CV de potência*.

A impugnante entente que tal exigência é ilegal uma vez que somente 2 (duas) camionetes, tipo pick-up motor diesel comercializados no Brasil possuem essas características. Desta maneira solicita a retificação para no mínimo *2.8L e 200 CV de potência*. Tornando assim possível a participação da impugnante e outros interessados.

Portanto, verifica-se que a exigência do edital quanto ao item especificado acima viola os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da proporcionalidade, bem como os dispositivos legais.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha a presente impugnação, determinando a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024;

A- Requer que seja excluída a exigência quanto a potência de *2.9L com 200CV de potência*. Incluindo *2.8L com 200 CV de potência*.

B- Por fim requer que seja acolhida a impugnação em todos os seus termos. Caso a decisão de Vossa Senhoria seja contrária, que seja remetido ao órgão superior competente. sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SINOP, MT 09 de fevereiro de 2024.

Priscilla Bagestan Bressan

Representante Legal

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA

CNPJ 03.512.021/0001-84